



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2015.

**SÚMULA:**“Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, à título oneroso, por prazo determinado, mediante procedimento licitatório com igualdade de condições, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

*UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso - Balneário Porto Figueira, na Rua Dourados, Lote nº 06, 07 e 08, da quadra 06, com área total de 810,75m<sup>2</sup> (oitocentos e dez virgula setenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: Com a Rua Dourados numa extensão de 36,0 metros, Com lote nº 05, numa extensão de 23,50 metros, Com a reserva Institucional, numa extensão de 36,00 metros e com o Lote nº 09, numa extensão de 23,50 metros.*

**§1º.** A concessão de uso não abrangerá eventuais construções já realizadas legalmente e por boa-fé, por antigos concessionários, mas apenas o terreno nu de propriedade do Município.

**§2º.** O Memorial Descritivo do Imóvel é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A destinação do imóvel será para a instalação de garagem para o abrigo de barcos e lanchas, podendo o concessionária acrescentar edificações no local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizadas pelo órgão ambiental pertinente.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 3º** A presente concessão é feita por prazo determinado, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município, o concessionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizado, desde que não desnaturem as características do imóvel.

**Art. 4º** Como contrapartida ao benefício recebido, deverá a concessionária se comprometer a:

I- utilizar o imóvel cedido em concessão de uso para a instalação de nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;

II- dar início às suas atividades no prazo máximo de 1 (mês);

III- atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

IV- efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;

V- gerar e manter no mínimo 03 (cinco) novos empregos diretos e ininterruptos enquanto perdurar o Contrato de Concessão, a contar do início de suas atividades no imóvel cedido

VI- permanecer em dia com o pagamento das taxas mensais de concessão, estipuladas no Edital de Licitação, bem como com as obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses em ambos os casos, o contrato será rescindido automaticamente;

**Art. 5º.** Fica a concessionária obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades no local, fornecer à Secretaria de Administração relação nominal dos novos empregados contratados, mantendo esta relação atualizada a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** A concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Concessão, sem prévia autorização expressa do Município;

**Art. 7º.** O Contrato de Concessão a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas, ou rescindido a qualquer tempo por interesse bilateral.



# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-00**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

**Art. 8º.** Para a concessão do direito de uso, todos os funcionários da Empresa beneficiada pela presente Lei, deverão residir no Município de Alto Paraíso.

**Art. 9º.** O incentivo de que trata esta Lei, por intermédio de Termo Aditivo, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovada perante a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 11.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na retomada de imóvel, suas acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção do mesmo, salvo o levantamento das benfeitorias realizadas pela Concessionária que puderem ser realizadas sem prejuízo para o imóvel objeto da concessão de uso.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0324/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -  
ESTADO DO PARANÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2015.

**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
**Prefeita Municipal**